



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



## DECRETO N.º 3.199 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.014.

“COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 05 DE OUTUBRO DE 2.014 (1º TURNO) E 26 DE OUTUBRO (2º TURNO SE HOVER) ”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA,  
Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal N.º 4.737, de 15 de Julho de 1.965;

### DECRETA:

Artigo 1º) – As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelo Juiz Eleitoral, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação das mesas receptoras e votos e mesas receptoras justificativas, no Pleito de 05 e 26 de Outubro de 2.014, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das 13:00 (treze) horas dos dias 04 e 25 e a partir das 06:00(seis) horas no dia 05 e 26 de Outubro de 2.014, com observância do seguinte Cronograma:

I – Dia 04 e 25 de Outubro, sábado, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do Pleito; recepção das urnas e vistorias dos prédios;

II – Dia 05 e 26 de Outubro, domingo, para emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Artigo 2º) – Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas, dos estabelecimentos de Ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 04,05, 25 e 26 de Outubro, nos horários determinados pela Justiça Eleitoral, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção de urnas.

Parágrafo Único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 04 e 25 de Outubro, a vistoria a ser feita nos prédios por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º) – Cabe ao Diretor do estabelecimento requisitado:

I – adotar providências para que, nos dias 05 e 26 de Outubro, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 06(seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



servidor convocado.

II – dar ciência dos termos deste decreto a cada

Artigo 4º) – Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 04,05 e 25,26 de Outubro de 2.014, fica assegurado 02(dois) dias correspondente de dispensa de ponto a cada dia de convocação para gozo até 31 de Dezembro de 2.015, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º) – A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração a Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º) – A inobservância das determinações prevista nesse decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de setembro de 2.014.

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM